

REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA VULCABRAS S/A

CAPÍTULO I

OBJETIVOS DO REGIMENTO INTERNO E DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Vulcabras S/A ("Companhia") tem por objetivo disciplinar o funcionamento e estabelecer as responsabilidades e atribuições do Comitê de Auditoria da Companhia ("Comitê de Auditoria"), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Este Regimento tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da; (ii) o Código de Ética e Conduta da Companhia ("Código de Ética"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iv) as normas aplicáveis emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente); e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

§ 2º - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

§ 3º - Este Regimento é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

Art. 2º - O Comitê de Auditoria é um órgão permanente de assessoramento, de caráter consultivo, com autonomia operacional e orçamento próprio dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, vinculado diretamente ao conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração"), a quem se reporta, atuando com independência em relação à diretoria da Companhia ("Diretoria"). O Comitê de Auditoria tem poderes para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração nos termos descritos neste documento.

§ único - Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Ética.

Art. 3º - Os principais objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.

§ 1º - Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

§ 2º - Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e independente, a área de *compliance*, e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 4º - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, observados os requisitos previstos neste Regimento, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição dos membros.

§ 1º - As eleições dos membros do Comitê de Auditoria serão realizadas a cada 2 (dois) anos, na primeira reunião do Conselho de Administração de cada ano.

§ 2º - A um dos membros do Conselho de Administração, eleito por seus pares em reunião do Conselho de Administração, caberá a coordenação da interação entre o Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria, o que não impede as interações entre os demais membros do Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria.

§ 3º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros, em sua primeira reunião de cada ano, um coordenador para o Comitê de Auditoria ("Coordenador"), que exercerá a função, durante aquele exercício fiscal, podendo ser reconduzido por mais um exercício por decisão do Conselho de Administração. Caberá ao Coordenador a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê de Auditoria, nos termos previstos nesse Regimento.

§ 4º - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro do Comitê de Auditoria indicado por ele ou pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria, desde que o substituto cumpra todos os requisitos e parâmetros presentes neste Regimento, bem como na Política de Indicação.

§ 5º - Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deve ter reconhecida experiência cumulativamente em:

- I. contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes;
- II. conhecimento dos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil;
- III. habilidade na aplicação de tais princípios na contabilização de provisões e reservas;
- IV. experiência na preparação, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações contábeis e financeiras de abrangência e complexidade similar às da Companhia ou experiência na supervisão ativa dessas atividades;
- V. domínio de regras e procedimentos referentes aos controles internos utilizados na elaboração de demonstrações contábeis e financeiras; e
- VI. conhecimento das atribuições e do funcionamento do Comitê de Auditoria.

§ 6º - Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado.

§ 7º - O atendimento aos requisitos previstos nos dois parágrafos anteriores deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 8º - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas nos parágrafos 5º e 6º, observado que nenhum dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

Art. 5º - As indicações de membros para o Comitê de Auditoria terão seus procedimentos (requisitos e vedações) definidos pelo Conselho de Administração, a quem cabe eleger, destituir e definir o fluxo processual de indicações. A indicação dos membros do Comitê de Auditoria Interna deve observar, além dos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, as determinações regulamentares e estatutárias, previstas no Estatuto Social e a “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária” (“Política de Indicação”).

Art. 6º - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

- I. ser pessoa natural;
- II. ser residente no país; e
- III. ter diploma de nível universitário compatível com o cargo.

Art. 7º - Os membros do Comitê de Auditoria deverão receber remuneração, a ser aprovada pelo Conselho de Administração dentro do montante global determinado pela Assembleia Geral da Companhia, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Competirá ao Comitê de Auditoria, entre outras competências:

- a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia;
- b) supervisionar as atividades da auditoria independente da Companhia;

- c) auxiliar a administração na avaliação e monitoramento da qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- d) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- e) auxiliar a administração da Companhia na avaliação e monitoramento às exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a “Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia”;
- f) auxiliar a administração na avaliação e monitoramento, bem como recomendar à administração a correção ou aprimoramento, das políticas internas da Companhia, incluindo a “Política para Transações com Partes Relacionadas” da Companhia anualmente;
- g) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos procedimentos e códigos internos, inclusive sugerir procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da confidencialidade da informação;
- h) aprovar um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

§ 1º - As atribuições do Comitê de Auditoria se estendem às suas subsidiárias integrais e controladas, exceto àquelas que possuam seus próprios comitês de auditoria.

§ 2º - No cumprimento de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria não é responsável pelo planejamento ou condução de empresas de auditoria independente, tendo apenas função de assessoramento e supervisão.

§ 3º - O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

Art. 9º - Caberá privativamente ao Coordenador, dentre outras atribuições indicadas nesse Regimento:

- I. assegurar o bom funcionamento e o bom desempenho do Comitê de Auditoria;
- II. propor o calendário anual das reuniões do Comitê de Auditoria;
- III. organizar e coordenar a pauta das reuniões do Comitê de Auditoria, ouvidos os demais membros do Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, bem como diligenciar para que as informações necessárias à discussão das matérias constantes na ordem do dia sejam tempestivamente enviadas aos membros do Comitê de Auditoria;

- IV. convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- V. convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes para participar das reuniões do órgão;
- VI. representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e externa, o Conselho Fiscal (se instalado) e os comitês e organismos internos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII. encaminhar as recomendações do Comitê de Auditoria ao presidente do Conselho de Administração;
- IX. reunir-se com o Conselho de Administração, quando convocado, e no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria, fazendo-se acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria, quando julgar necessário; e
- X. comparecer às Assembleias Gerais da Companhia, fazendo-se acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria, quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV

GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O início da gestão dos membros do Comitê de Auditoria se dará a partir da sua posse e vigorará até o término do seu mandato, sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia.

Art. 11 - Os convidados presentes às reuniões do Comitê de Auditoria não terão direito de voto.

Art. 12 - Os membros do Comitê de Auditoria não terão suplentes.

§ 1º - Em caso de impedimento ou ausência temporária de membro do Comitê de Auditoria, as atividades do órgão continuarão a ser exercidas sem a presença do membro ausente, não sendo permitido que tal membro seja representado ou substituído por terceiro não eleito como membro do Comitê de Auditoria.

§ 2º - Em caso de destituição, morte, renúncia, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Comitê de Auditoria, deverá ser imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do membro do Comitê de Auditoria substituído.

Art. 13 - O Comitê de Auditoria reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por bimestre, para realização de suas atividades previstas neste Regimento e demais instruções da CVM;
- II. extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração, pelo Coordenador ou por qualquer de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - Qualquer ação necessária poderá ser tomada, pelo Comitê de Auditoria, sem uma reunião, caso, mediante solicitação do Coordenador, todos os membros consentam por escrito, e-mail ou qualquer outro meio adequado. Os consentimentos por escrito dos membros do Comitê de Auditoria devem ser arquivados juntamente com a ata das respectivas reuniões, reportados ao Conselho de Administração nos termos dos reportes periódicos previstos nesse Regimento e incluídos no relatório anual do Comitê de Auditoria descrito no Artigo 17 desse Regimento.

§ 2º - Cada reunião do Comitê de Auditoria deverá estar registrada em ata que após ter sido lida e aprovada deverá ser assinada pelos presentes à reunião e arquivada na sede social da Companhia. As atas deverão conter os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros. Na hipótese de ter sido registrada a ausência de algum dos membros do Comitê de Auditoria, a ata de reunião será enviada formalmente, para sua ciência.

§ 3º - As atas das reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser divulgadas ao mercado, salvo o conteúdo que possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a critério do Conselho de Administração. Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação ao mercado da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, será divulgado apenas o respectivo extrato.

§ 4º - A restrição prevista acima não será aplicável à Diretoria e ao Conselho de Administração, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria.

§ 5º - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser solicitados a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

Art. 14 - As convocações para as reuniões do Comitê de Auditoria serão efetuadas pelo Coordenador por escrito, via e-mail, ou por qualquer outro meio adequado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos e especificarão data, hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião.

§ 1º - Qualquer proposta e documentos necessários e/ou relativos aos itens da ordem do dia da reunião deverão ser encaminhados aos membros do Comitê de Auditoria com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da reunião.

§ 2º - Questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, podendo as reuniões ser convocadas em prazo inferior aos 7 (sete) dias corridos mencionados no caput. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material

pertinente aos membros do Comitê de Auditoria, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto e das propostas, conforme o caso.

§ 3º - As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede social da Companhia ou em outro estabelecimento da Companhia se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º - Na falta do quórum mínimo de 3 (três) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

§ 5º - É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

§ 6º - A convocação de que trata o caput ficará dispensada se estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Auditoria ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§ 7º - O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação. As convocações de empregados da Companhia, de suas subsidiárias integrais e/ou controladas deverão ser realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 8º - As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de seus membros presentes. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 01 (um) voto por membro do Comitê de Auditoria. Cabe ao Coordenador, além do seu voto, o voto de qualidade para desempate da deliberação, quando necessário.

Art. 15 - Todas as deliberações do Comitê de Auditoria (incluindo votos divergentes) constarão em atas lavradas e assinadas por todos os presentes, sendo que os documentos eventualmente apresentados nas reuniões serão anexados às respectivas atas.

Art. 16 - Compete ao Coordenador e ao secretário por ele nomeado, se houver:

- I. preparar e distribuir a pauta das reuniões do Comitê de Auditoria;
- II. organizar e guardar a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria;
- III. elaborar a proposta de orçamento do Comitê de Auditoria para apreciação e ratificação pelo Conselho de Administração;
- IV. solicitar à Diretoria a contratação de serviços especializados, quando demandados para a adequada atuação do Comitê de Auditoria; e

V. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê de Auditoria.

Art. 17 – No exercício de suas funções, os membros do Comitê de Auditoria deverão ter autonomia operacional, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, desde que observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.

§ único - A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.

Art. 18 - No ato da posse, os membros do Comitê de Auditoria firmarão: o termo de posse, declaração através da qual aderem aos termos deste Regimento, do Código de Ética, da “Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante” da Companhia e declaração atestando não estarem impedidos, nos termos deste Regimento e do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO V

DEVERES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19 - Os membros da Comitê de Auditoria obrigam-se a manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Ética, no presente Regimento, nas demais normas internas aplicáveis e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

Art. 20 - A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida com lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 21 – São, ainda, deveres dos membros do Comitê de Auditoria:

- I. comparecer a todas as reuniões do Comitê de Auditoria e delas participar ativa e diligentemente;
- II. comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria preparado, tendo examinado os documentos disponibilizados;
- III. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria;

- IV. prestar contas de suas atividades, acompanhadas de seus pareceres e recomendações, nas reuniões do Conselho de Administração e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitados; e
- V. ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê de Auditoria, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

Art. 22 - Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo a cada 1 (um) ano, a avaliação do seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros.

§ 1º - O processo de avaliação dos membros do Comitê de Auditoria é de responsabilidade do Coordenador.

§ 2º - Os resultados consolidados das avaliações de desempenho do Comitê de Auditoria serão disponibilizados a todos os membros do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações de desempenho individuais serão enviados à pessoa em questão e ao presidente do Conselho de Administração e da pessoa a que ele se refere.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A Companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatórios trimestrais circunstanciado preparado pelo Comitê de Auditoria, contendo a descrição de:

- I. suas atividades, adequação de transações, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas;
- II. quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e
- III. resultado atuarial (cálculos e parâmetros) dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, em formato de previdência complementar, destinados aos colaboradores da Companhia.

Art. 24 - As normas relativas ao funcionamento do Comitê de Auditoria Interna serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

Art. 25 - Os casos omissos desse Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - O Conselho de Administração irá atualizar o presente Regimento quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em

qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

Art. 27 – Esse Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração, podendo ser consultado em <http://www.vulcabrasri.com/>.